

PUBLICADO

Extrema, **20 / 09 / 2023**

PORTARIA Nº. 2.922

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera e inclui dispositivos na Portaria Municipal nº. 2.870, de 16 de junho de 2023, nos termos do 1º Termo Aditivo celebrado entre as partes, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao TC/TAC-GP nº. 002/2023, datado de 20/09/2023, por meio do qual se procedeu com o **aditamento do referido Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta**, este celebrado em 23/03/2023 entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e **D’EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI**, como medida de reparação e compensação ambiental, em virtude das infrações descritas no Auto de Infração nº. 011/2022, lavrado em 12/04/2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema/MG;

CONSIDERANDO que, por meio do referido 1º Termo Aditivo, o Executivo Municipal expressamente autorizou o funcionamento provisório da empresa, até a emissão da licença ambiental em definitivo pelo CODEMA;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-A na Portaria Municipal nº. 2.870, de 16 de junho de 2023, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Face ao 1º Termo Aditivo ao TC/TAC-GP nº. 002/2023, datado de 20/09/2023, que passa a fazer parte integrante desta Portaria, fica a empresa expressamente autorizada a funcionar/operar, em caráter provisório, até a conclusão do Licenciamento Ambiental e emissão da respectiva Licença Ambiental em definitivo, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).”

Art. 2º - Nos artigos 4º e 5º da Portaria Municipal nº. 2.870, de 16 de junho de 2023, ficam corrigidas as menções ao Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Extrema e a empresa D'Extrema Água Mineral Natural Eireli, passando a constar o número correto do referido Termo, qual seja: **Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta GP nº. 002/2023**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2023.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ADITIVO EM TERMO DE COMPROMISSO (A.TC/TAC-GP)	1º ADITIVO AO TC/TAC-GP 002/2023	DATA: 20/09/2023
OBJETO: <i>Aditamento ao Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta GP nº. 002/2023, celebrado em 23/03/2023 entre o MUNICÍPIO DE EXTREMA e D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI, como medida de reparação e compensação ambiental, em virtude das infrações descritas no Auto de Infração nº. 011/2022, lavrado em 12/04/2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema. Aditivo: Inclusão de funcionamento provisório da empresa até a emissão da licença ambiental em definitivo. *****</i>		

1º TERMO ADITIVO AO TC/TAC-GP Nº. 002/2023

1 – O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “*Benedito José de Toledo Filho – Jamanta*”, Bairro da Ponte Nova, Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador (MG-06***3/O-4), portador do CPF/MF nº. 871.***.***-97, Cédula de Identidade nº. MG-5.3**.***1, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Extrema/MG e, de outro lado,

2 – D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº. 05.271.932/0001-92, com sede na Estrada Vereador Tica Bertolotti, Km 59, Bairro Rodeio, Extrema/MG, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO DE ADITIVO;**

- *Considerando o Processo Administrativo de **Auto de Infração AI/SMA nº. 011/2022** e tudo o que consta do referido Processo;*
- *Considerando o **Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta GP nº. 002/2023**, celebrado em 23/03/2023 entre o MUNICÍPIO DE EXTREMA e D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI, como medida de reparação e compensação ambiental, em virtude das infrações descritas no Auto de Infração nº. 011/2022, lavrado em 12/04/2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema;*
- *Considerando a necessidade de **ADITAMENTO** do referido Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta, a fim de se incluir o **funcionamento provisório da empresa até a emissão da licença ambiental em definitivo**, conforme requerido pela parte interessada e em face do amparo legal para tal.*

RESOLVEM, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE MENCIONA**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica ADITADO o Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta GP nº. 002/2023, por meio do qual o Executivo Municipal de Extrema expressamente **AUTORIZA o funcionamento provisório da empresa signatária deste ato, até a conclusão do Licenciamento Ambiental e emissão da licença ambiental em definitivo**, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

§ 1º: A autorização de funcionamento prevista no *caput* desta Cláusula fica condicionada à estrita e integral observância, por parte do empreendimento, **das CONDICIONANTES dispostas no ANEXO ÚNICO** deste Termo Aditivo, nos prazos estabelecidos.

§ 2º: Para o caso de descumprimento de quaisquer das condicionantes ou prazos estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** deste Termo Aditivo, **fica estabelecido o automático cancelamento do presente Termo Aditivo**, acarretando a necessidade de imediata suspensão da operação da empresa, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, estando sujeita a empresa, inclusive, a autuação por descumprimento de condicionante e inobservância à determinação da autoridade ambiental, bem como outras consequências previstas na legislação.

Cláusula Segunda: A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso, as partes elegem o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Terceira: O presente Aditivo passa a integrar, de forma indissociável, o Termo de Compromisso/Ajuste de Conduta GP nº. 002/2023, constituindo-se este igualmente em **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, para todos os fins legais.

Cláusula Quarta: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 16 de junho de 2023**, ou seja, retroagindo à data de emissão da Portaria Municipal nº. 2.870, de 16 de junho de 2023 (*que declarou a regularização de intervenção ambiental no âmbito municipal*).

E, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma (**1ª via: Gabinete; 2ª via: Compromissário/Aditivo; 3ª via: SMA**).

EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.



JOÃO BATISTA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Extrema -
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL EIRELI
COMPROMISSÁRIO DO ADITIVO

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ¹	Primeiro protocolo: 60 dias / Anual / Vigência do Termo de Compromisso
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (efluentes industriais, água de purga e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência do Termo de Compromisso
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência do Termo de Compromisso
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência do Termo de Compromisso
05	Realizar acompanhamento sistemático do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para adensamento da mata ciliar localizada ao fundo do empreendimento, com apresentação de relatório descritivo técnico e fotográfico semestral da área em recuperação, pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos. ^{1,3}	Relatórios: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência do Termo de Compromisso
06	Realizar a doação de 440 (quatrocentos e quarenta) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no âmbito do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP. ¹	30 dias

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subseqüentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência do Termo de Compromisso
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência do Termo de Compromisso

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do Termo de Compromisso GP nº 002/2023 e das respectivas condicionantes que estão sendo apresentadas, em todos os documentos a serem protocolados.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão do aditamento do Termo de Compromisso GP nº 002/2023. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.